



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SAUE - SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo

2499.2019 . 84

Abertura 20/02/2019 11:13:40 hs

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-
SAUEL

ARQUIVADO EM

no C.E.



Interessado: ITEDES - ITEDES

Título: OF. 010/2019-ITEDES/DIR. - SOLICITA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE: "PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE"

02331

1a. Tramitação:

20/02/2019

GABINETE DA REITORIA

TRAMITAÇÃO

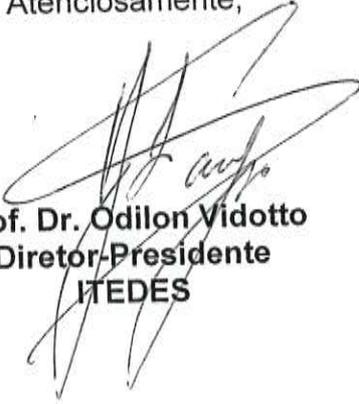
Nº	DATA	DEPARTAMENTO	Nº	DATA	DEPARTAMENTO	Nº	DATA	DEPARTAMENTO
01	22.02.19	PROPLAN	21			21		
02	25/02/19	PROEX	22			22		
03	04/04/19	DEP. MICROB	23			23		
04	13/05/19	PROEX	24			24		
05	23/05/19	PROPLAN	25			25		
06	29/05/19	BOB	26			26		
07	30.05	INIC	27			27		
08	11.09	PROPLAN	28			28		
09	15/09/19	SPU	29			29		
10	15/10/19	PROEX	30			30		

Magnífico Reitor

Vimos mui respeitosamente, solicitar a Vossa Magnificência a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, que tem por objetivo a promoção do Programa de Atendimento à Sociedade: "**PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE**", sob a coordenação do Prof. Dr. Sérgio Paulo Dejato da Rocha, promovido pelo Departamento de Microbiologia - Centro de Ciências Biológicas, da Universidade Estadual de Londrina.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Odilon Vidotto
Diretor-Presidente
ITEDES

Ao
Magnífico Reitor
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
UEL



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

A **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho e o **Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.413.717/0001-65 com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, n. 655, Jardim Presidente, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **ITEDES**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Odilon Vidotto, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual n. 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.: 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução n. 008/2012 do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE**, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenientes, visando à execução do Programa de Atendimento à Sociedade: **PROGRAMA DO LABORATORIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO A SOCIEDADE**, a ser desenvolvido pelo Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas da **UNIVERSIDADE**.

Parágrafo Primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as seguintes atividades:

A análise de cada amostra de água deverá permitir:

- I. - Avaliações seguras da água para consumo
- II. - Consumo de água potável

- III. - Em amostras contaminadas orientações das consequências do seu consumo
- IV. - Em amostras contaminadas orientações de descontaminação

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio do ITEDES respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme tabela de preços constantes do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da vigência do Convênio, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e o ITEDES, serão depositados no Banco ITAU S/A (341), agência 4113, na conta corrente 02573-0, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ITEDES poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do Art. 4º, inciso III da Resolução CA n. 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Sexto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observada a disposição da cláusula oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes do Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo,

bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pelo ITEDES, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual n. 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas :

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas da UEL;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pelo ITEDES;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições do ITEDES

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;

- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do art. 4º, inciso I da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do art. 4º, inciso II da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do art. 4º, inciso IV da Resolução CA n. 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial circunstanciado das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n. 008/2012;
- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA n. 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

Parágrafo Primeiro – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão da carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA n. 008/2012, serão aplicados na conta corrente informada no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, para encaminhar ao ITEDES relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA n. 008/21012.

Parágrafo Primeiro – O ITEDES terá um prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

Parágrafo Segundo – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo Terceiro – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por um prazo de 05(cinco) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso as obrigações decorrentes do objeto do Convênio não possam ser concluídas no prazo indicado no *caput* desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo legal.

Parágrafo Segundo – Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, com justificativa escrita pela parte interessada, apreciada, quando for o caso, pela Coordenação do Programa, e devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, Termo de Encerramento.

Parágrafo Único – O Termo de Encerramento a que se refere o *caput* da cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes quanto às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, ___ de _____ de 20 __.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES

Prof. Dr. Odilon Vidotto
Diretor - Presidente



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS

Telefone: (43) 3371-4572 – 3371-4442

<http://www.proex.uel.br>

proex.dipro@uel.br

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE (PAS)
TÍTULO: PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE
BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Nome: Sérgio Paulo Dejato da Rocha

Centro: CCB

Departamento: Microbiologia

E-mail: rochaspd@uel.br

Telefone para Contato: 3371 4494

**ENQUADRAMENTO DO PROJETO (assinalar com (X) a opção desejada)**

X	Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)– Resolução CA nº. 008/2012
----------	---

FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE (PAS):

- até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE/UEL);
- até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado a convenente;
- 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;
- no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante adequação do Plano de Trabalho;
- **os percentuais estabelecidos nesta modalidade não se aplicam** aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.
- Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Convenente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à UEL;
- **Os servidores** que efetivamente participarem das atividades do PAS **poderão ser remunerados, a título de pró-labore**, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, obedecido a legislação vigente;
- Os vencimentos recebidos pelos componentes do PAS estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver.

Motivação: O Laboratório de Bacteriologia da UEL (LAB-BAC UEL) realiza desde 2005 análises microbiológicas da água para consumo humano, através do convênio PROPLAN-SESA/FUNSAUDE. Este convênio atende 21 municípios da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Devido ao alcance e sucesso do convênio, nos últimos anos, algumas pessoas da comunidade de Londrina e região têm nos procurado para a análise e assessoria em análise microbiológica de água para consumo humano. Os que nos procuram são empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores.

Diante do exposto, para atendermos esta demanda de forma rápida e desburocrática a parceria com o ITEDES através deste programa se torna então indispensável.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):
(X)

	Desenvolvimento de Produto.
	Desenvolvimento de Processo.
	Desenvolvimento de Sistemas.
	Desenvolvimento de Tecnologias.
X	Assessoria.
X	Consultoria.
X	Orientações.
	Treinamento de Pessoal.
	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

Título:

**PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA
UEL DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE**

Duração
60 meses

Início:

O início do projeto será a partir da data de assinatura do Convênio.

Área Temática
Saúde

Código
6

Linha de Extensão
Saúde humana

Código

Palavras-Chave:

1 – água

4 – potabilidade

2 – análise microbiológica

3 – consumo humano

Classificação:	2.12.00.00-9 Microbiologia	2.12.01.02-1 Bacteriologia
3.07.04.04-9 Qualidade do Ar, das Águas e do Solo		



Resumo: A água é de extrema importância para a manutenção da vida na Terra. A água para consumo humano não tratada é exposta a contaminações e pode conter uma variedade de agentes infectantes como bactérias, vírus e protozoários podendo causar doenças que variam de gastroenterites brandas a doenças fatais. Os objetivos deste projeto de prestação de serviço são: avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano; quando esta estiver contaminada fornecer orientações para a sua descontaminação; propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo. A prestação de serviço se dará através da cobrança de análise microbiológica da água e cobrança da assessoria quanto ao processo de descontaminação ou inutilização da fonte de água. Os recursos oriundos destas cobranças serão utilizados para a manutenção de equipamentos, aquisição de material de consumo e, assim como a melhoria do laboratório.

Órgãos Envolvidos

Execução: Laboratório de Bacteriologia, Departamento de Microbiologia - UEL

Apoio: Instituto De Tecnologia E Desenvolvimento Econômico E Social - ITEDES

Justificativa: A qualidade da água para consumo humano é um indicador essencial para a avaliação do bem-estar da sua população que a consome. O Laboratório de Bacteriologia da UEL vem sendo por várias áreas da sociedade sobre a prestação de serviço quanto a análise microbiológica da água para consumo humano. Além disso, na região de Londrina, existem poucos estabelecimentos que realizam a análise microbiológica da água. Diante deste cenário, vimos a necessidade de propor este projeto que visa atender os diversos setores da sociedade (empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores).

Localização: As análises laboratoriais serão desenvolvidas no Laboratório de Bacteriologia do Departamento de Microbiologia/CCB e os atendimentos aos consumidores no próprio Laboratório.

Segmento a ser atendido:

Empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores.

Objetivos

Geral: Avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano

Específicos:

Fornecer orientações para a descontaminação microbiológica da água

Propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo

Fornecer dados da potabilidade da água quanto aos aspectos microbiológicos

Metodologia:

1- Análise Microbiológica da água pela técnica do Colilert

A técnica para detecção e quantificação de coliformes totais e *Escherichia coli* (coliformes fecais) será a do substrato cromogênico Colilert (Sovereign, EUA), aprovada pelo Standards Methods for the Examination of Water and Wastewater e pela Portaria de consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017 (Brasil, 2017).

Da amostra de água a ser analisada, 100 mL serão transferidos para uma cartela Quanti-Tray (WP200). Nesta será adicionado uma ampola do substrato Colilert, em seguida, homogeneizado. Sela-se então a cartela utilizando-se a seladora Quanti Tray Sealer (Sovereign, EUA). Após selada a cartela é incubada a 35°C por 24 horas. Passando essas 24 horas, é realizada então a análise, através da leitura dos poços contidos na cartela. Os poços que ficaram amarelos indicam presença de coliformes totais. Para verificar a presença de *E. coli* a cartela é posta frente a uma lâmpada de luz ultravioleta, e então os poços amarelos que ficarem azul fluorescente indicam a presença de *E. coli*.

O Laboratório de Bacteriologia fornecerá aos consumidores os frascos esterilizados para as coletas de amostras de água bem como orientações para a coleta, armazenamento e transporte das mesmas.

Avaliação:

A análise de cada amostra de água deverá permitir:

- Avaliações seguras da água para consumo
- Consumo de água potável
- Em amostras contaminadas orientações das consequências do seu consumo
- Em amostras contaminadas orientações de descontaminação

Disseminação dos Resultados:

Os resultados obtidos, desde que autorizados pelos consumidores, serão apresentados em Congressos, Simpósios, jornais, revistas e outros eventos que disseminem informações relevantes para a qualidade da água para consumo humano.

Recursos Humanos:
a) DOCENTES

Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Sérgio Paulo Dejato da Rocha	Microbiologia/CCB	1912141	40	6	Coordenador
Jacinta Sanchez Pelayo	Microbiologia/CCB	1009750	40	4	Colaborador

b) DISCENTES

Número Aproximado de Discentes	Curso/Série
2	Ciências Biológicas/ 2 série

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Claci Sandra Stempinhaki	Microbiologia/CCB	1C12	40	4	colaborador

Plano de Trabalho Individual:

COORDENADOR: coordenação geral do projeto, elaboração de relatórios, laudos, divulgação dos resultados e trabalhos de campo.

COLABORADOR: análises de água, tabulação de dados, elaboração de laudos, relatórios e divulgação dos resultados.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: execução das análises microbiológicas da água e tabulação de dados. Sendo que estas atividades não são as mesmas para as quais a servidora foi contratada.

Recursos da Comunidade:

Não há recursos da comunidade

Bibliografia Básica:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, 2017. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html. Acesso em: 22 nov. 2018.

AMERICAN PUBLIC HEALTH ASSOCIATION. Standard methods for the examination of water and wastewater. 21 ed. Washington, 2004.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
Receitas	Valor (R\$)	Despesas	Valor (R\$)
Análise microbiológica de água	150.000,00(60 meses)	Repasse 10% UEL	15000,00
		Repasse 4% FAEPE	6000,00
		Repasse 5% Conveniente	7500,00
		Repasse 3% para o departamento	4500,00
		Repasse 3% para o Centro	4500,00
		Docentes e técnicos 20%	30000,00
		Materiais para limpeza e manutenção do laboratório (álcool, hipoclorito, fósforo, detergente, papel toalha, papel kraft, pano de algodão)	4700,00
		Placas de petri	3500,00
		Impressora laser	830,00
		Tonner impressora	780,00
		Computador notebook	3800,00
		Ar condicionado	3700,00
		Serviços terceiros (manutenção de equipamentos)	9700,00
		substrato cromogênico Collert	25000,00
		cartela Quanti-Tray	20000,00
		Frascos de vidro autoclavável	1700,00
		Papel sulfite para impressão	570,00
		Reagentes para laboratório (Meios cultura, sais, enzimas etc)	8220,00
Total	150000,00	Total	150000,00

Obs: O programa em questão é caracterizado como ação de fluxo contínuo, com isso, sendo realizada conforme solicitação pelo público alvo, ou seja, uma demanda espontânea da comunidade externa. Diante disto o que é apresentado acima é uma PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS, podendo ou não se efetivar.

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS:			
Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Análise microbiológica de água	R\$50,00	50x60=3000 50 amostras por mês x 60 meses	R\$150000,00 3000x50

OBS: O VALOR REFERENTE A ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA PODERÁ SER REAJUSTADO UMA VEZ AO ANO.



Cronograma de Desembolso Dos Recursos:	2019	2020	2021	2022	2023
Elementos de Despesa					
Repasse 10% UEL	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00
Repasse 4% FAEPE	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00
Repasse 5% conveniente	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00
Repasse 3% para o departamento	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
Repasse 3% para o centro	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
Docentes e técnicos 20%	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00
Materiais para limpeza e manutenção do laboratório	940,00	940,00	940,00	940,00	940,00
Placas de petri	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00
Impressora laser	830,00	00,00	00,00	00,00	00,00
Tonner impressora	156,00	156,00	156,00	156,00	156,00
Computador notebook	3800,00	00,00	00,00	00,00	00,00
Ar condicionado	00,00	1850,00	1850,00	00,00	00,00
Serviços terceiros (manutenção de equipamentos)	1940,00	1940,00	1940,00	1940,00	1940,00
substrato cromogênico Colilert	5000,00	5000,00	5000,00	5000,00	5000,00
cartela Quanti-Tray	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00
Frascos de vidro autoclavável	850,00	850,00	00,00	00,00	00,00
Papel sulfite para impressão	114,00	114,00	114,00	114,00	114,00
Reagentes para laboratório	1644,00	1644,00	1644,00	1644,00	1644,00

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Sergio Paulo Dejato da Rocha	R\$ 10.000,00	33,33%
Jacinta Sanchez Pelayo	R\$ 10.000,00	33,33%
Claci Sandra Stempinhaki	R\$ 10.000,00	33,33%
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:	20%	

Obs: O programa em questão é caracterizado como ação de fluxo contínuo, com isso, sendo realizada conforme solicitação pelo público alvo, ou seja, uma demanda espontânea da comunidade externa. Diante disto o que é apresentado acima é uma PREVISÃO DE DESPESAS, podendo ou não se efetivar.

* 20% = R\$ 30.000,00 / 03 = R\$ 10.000,00

** 33% de R\$ 30.000,00



assinatura Coordenador(a) projeto

Data: ___/___/___



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2139/2019	19	7	52C

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A

PROPLAN

para análise

Em 20.02.19

Profª Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

A

PROPLAN / DPTI / Divisão de Projetos e
Iniciativa Extensionista

para encaminhamento da proposta do Pro-
grama central e adoção das providências
pertinentes.

Em 25/02/2019.

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

Por tempo: Observamos que juntamos ao
presente protocolado a certidão do Convênio
ajustada pelo STEDS, seguindo orientação
da Direção (Fls. 20 e 21)

Em 25/02/2019.

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN



**MINUTA
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE LONDRINA E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

A **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho e o **Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.413.717/0001-65 com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, n. 655, Jardim Presidente, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **ITEDES**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Odilon Vidotto, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual n. 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.: 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução n. 008/2012 do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE**, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando à execução do Programa de Atendimento à Sociedade: **PROGRAMA DO LABORATORIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO A SOCIEDADE**, a ser desenvolvido pelo Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas da **UNIVERSIDADE**.

Parágrafo Primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as seguintes atividades:

A análise de cada amostra de água deverá permitir:

- I. - Avaliações seguras da água para consumo
- II. - Consumo de água potável

- III. - Em amostras contaminadas orientações das consequências do seu consumo
- IV. - Em amostras contaminadas orientações de descontaminação

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio do ITEDES respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme tabela de preços constantes do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da vigência do Convênio, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e o ITEDES, serão depositados no Banco ITAU S/A (341), agência 4113, na conta corrente 02573-0, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ITEDES poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do Art. 4º, inciso III da Resolução CA n. 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Sexto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observada a disposição da cláusula oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes do Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pelo ITEDES, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual n. 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas :

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas da UEL;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pelo ITEDES;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições do ITEDES

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;

- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do art. 4º, inciso I da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do art. 4º, inciso II da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do art. 4º, inciso IV da Resolução CA n. 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial circunstanciado das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n. 008/2012;
- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA n. 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

Parágrafo Primeiro – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão da carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA n. 008/2012, serão aplicados na conta corrente informada no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, para encaminhar ao ITEDES relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA n. 008/21012.

Parágrafo Primeiro – O ITEDES terá um prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

Parágrafo Segundo – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo Terceiro – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por um prazo de 05(cinco) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso as obrigações decorrentes do objeto do Convênio não possam ser concluídas no prazo indicado no *caput* desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo legal.



Parágrafo Segundo – Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, com justificativa escrita pela parte interessada, apreciada, quando for o caso, pela Coordenação do Programa, e devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, Termo de Encerramento.

Parágrafo Único – O Termo de Encerramento a que se refere o *caput* da cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes quanto às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, ___ de _____ de 20__.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES
Prof. Dr. Odilon Vidotto
Diretor-Presidente



Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

minuta convenio

Convênio ITEDES <convenio@itedes.org.br>
Para: "basoli@uel.br" <basoli@uel.br>

19 de março de 2019 16:42

Boa tarde Basoli,

Segue anexo conforme solicitado minuta corrigida .

Atenciosamente.

Francielle Teodoro

Convênios

ITEDES - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social

Av. Presidente Castelo Branco, n. 655 - Jd. Presidente

Londrina - PR - CEP 86061-335

Tel. (43) 3328-2400 WhatsApp. (43) 98816-3980 Site: www.itedes.org.br



 **Minuta do Convênio-ITEDES-PAS BACTERIOLOGIA.doc**
55K



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE LONDRINA E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

A **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho e o **Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.413.717/0001-65 com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, n. 655, Jardim Presidente, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **ITEDES**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Odilon Vidotto, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual n. 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.: 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução n. 008/2012 do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE**, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenientes, visando à execução do Programa de Atendimento à Sociedade: **PROGRAMA DO LABORATORIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO A SOCIEDADE**, a ser desenvolvido pelo Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas da **UNIVERSIDADE**.

Parágrafo Primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do programa, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as seguintes atividades:

A análise de cada amostra de água deverá permitir:

- I. - Avaliações seguras da água para consumo
- II. - Consumo de água potável



- III. - Em amostras contaminadas orientações das consequências do seu consumo
- IV. - Em amostras contaminadas orientações de descontaminação

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio do ITEDES respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme tabela de preços constantes do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da vigência do Convênio, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e o ITEDES, serão depositados no Banco ITAU S/A (341), agência 4113, na conta corrente 02573-0, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ITEDES poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do Art. 4º, inciso III da Resolução CA n. 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual n. 15.608/07.

Parágrafo Sexto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observada a disposição da cláusula oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes do Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo,



bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pelo ITEDES, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual n. 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade e do Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas :

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas da UEL;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pelo ITEDES;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições do ITEDES

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;



- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do art. 4º, inciso I da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do art. 4º, inciso II da Resolução CA n. 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do art. 4º, inciso IV da Resolução CA n. 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial circunstanciado das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n. 008/2012;
- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA n. 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

Parágrafo Primeiro – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão da carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA 008/2012 e seu parágrafo único.



Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA n. 008/2012, serão aplicados na conta corrente informada no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, para encaminhar ao ITEDES relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA n. 008/21012.

Parágrafo Primeiro – O ITEDES terá um prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

Parágrafo Segundo – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo Terceiro – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por um prazo de 05(cinco) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso as obrigações decorrentes do objeto do Convênio não possam ser concluídas no prazo indicado no *caput* desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por



período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo legal.

Parágrafo Segundo – Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, com justificativa escrita pela parte interessada, apreciada, quando for o caso, pela Coordenação do Programa, e devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, Termo de Encerramento.

Parágrafo Único – O Termo de Encerramento a que se refere o *caput* da cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes quanto às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, ___ de _____ de 20__.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES
Prof. Dr. Odilon Vidotto
Diretor - Presidente



Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

PAS processo 2499219

Sergio Paulo Dejato da Rocha <rochaspd@uel.br>
Para: Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

27 de março de 2019 15:16

Prezado Paulo Basoli

Conforme reunião realizada na PROEX no dia 21/03/2019, segue em anexo o arquivo com as modificações solicitadas para serem anexadas ao processo 2499219.



Coloco-me à disposição para eventuais dúvidas

Atenciosamente,

--

Prof. Dr. Sérgio Paulo Dejato da Rocha
Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Microbiologia
Laboratório de Bacteriologia,
Universidade Estadual de Londrina
Fone: (43) 3371-4494



Projeto analise microbiologica da agua - enviado Proex tramitação.doc
164K



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS

Telefone: (43) 3371-4572 – 3371-4442

<http://www.proex.uel.br>

proex.dipro@uel.br

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE (PAS)
TÍTULO: PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE
BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Nome: Sérgio Paulo Dejato da Rocha

Centro: CCB

Departamento: Microbiologia

E-mail: rochaspd@uel.br

Telefone para Contato: 3371 4494

ENQUADRAMENTO DO PROJETO (assinalar com (X) a opção desejada):

Programa de Atendimento à Sociedade (PAS)– Resolução CA nº. 008/2012

FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE (PAS):

- até 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à UEL, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE/UEL);
- até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado a convenente;
- 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS;
- no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante adequação do Plano de Trabalho;
- **os percentuais estabelecidos nesta modalidade não se aplicam** aos convênios fomentados com recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio observar o plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, e nem aos convênios, independente da natureza da fonte de custeio, financiados com recursos estritamente vinculados à execução do objeto conveniado.
- Na hipótese de ser definido um percentual de repasse a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Convenente, desde que autorizado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora, idêntico percentual de repasse deverá ser atribuído à UEL;
- **Os servidores** que efetivamente participarem das atividades do PAS **poderão ser remunerados, a título de pró-labore**, cuja despesa, inclusive de coordenação, deverá integrar o plano de aplicação e não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, obedecido a legislação vigente;
- Os vencimentos recebidos pelos componentes do PAS estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver.

Motivação: O Laboratório de Bacteriologia da UEL (LAB-BAC UEL) realiza desde 2005 análises microbiológicas da água para consumo humano, através do convênio PROPLAN-SESA/FUNSAUDE. Este convênio atende 21 municípios da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Devido ao alcance e sucesso do convênio, nos últimos anos, algumas pessoas da comunidade de Londrina e região têm nos procurado para a análise e assessoria em análise microbiológica de água para consumo humano. Os que nos procuram são empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas, associação de moradores e pessoas físicas. Diante do exposto, para atendermos esta demanda de forma rápida e desburocrática a parceria com o ITEDES através deste programa se torna então indispensável.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):
(X)



	Desenvolvimento de Produto.
	Desenvolvimento de Processo.
	Desenvolvimento de Sistemas.
	Desenvolvimento de Tecnologias.
	Assessoria.
	Consultoria.
X	Orientações.
	Treinamento de Pessoal.
X	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

Título:
**PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA
UEL DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE**

Duração 60 meses	Início: 25/05/2019
----------------------------	------------------------------

Área Temática Saúde	Código 6
-------------------------------	--------------------

Linha de Extensão Saúde humana	Código
--	---------------

Palavras-Chave: 1 – água 4 – potabilidade	2 – análise microbiológica	3 – consumo humano
--	----------------------------	--------------------



Classificação:	2.12.00.00-9 Microbiologia	2.12.01.02-1 Bacteriologia
3.07.04.04-9 Qualidade do Ar, das Águas e do Solo		

Resumo: A água é de extrema importância para a manutenção da vida na Terra. A água para consumo humano não tratada é exposta a contaminações e pode conter uma variedade de agentes infectantes como bactérias, vírus e protozoários podendo causar doenças que variam de gastroenterites brandas a doenças fatais. Os objetivos deste projeto de prestação de serviço são: avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano; quando esta estiver contaminada fornecer orientações para a sua descontaminação; propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo. A prestação de serviço se dará através da cobrança de análise microbiológica da água. Os recursos oriundos desta cobrança serão utilizados para a manutenção de equipamentos, aquisição de material de consumo, assim como a melhoria do laboratório.

Órgãos Envolvidos

Execução: Laboratório de Bacteriologia, Departamento de Microbiologia - UEL

Apoio: Instituto De Tecnologia E Desenvolvimento Econômico E Social - ITEDES

Justificativa: A qualidade da água para consumo humano é um indicador essencial para a avaliação do bem-estar da sua população que a consome. O Laboratório de Bacteriologia da UEL vem sendo procurado, por várias áreas da sociedade, sobre a prestação de serviço de análise microbiológica da água para consumo humano. Além disso, na região de Londrina, existem poucos estabelecimentos que realizam a análise microbiológica da água. Diante deste cenário, vimos a necessidade de propor este projeto que visa atender os diversos setores da sociedade (empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas, associação de moradores e demais pessoas físicas e jurídicas interessadas)

Localização: As análises laboratoriais serão desenvolvidas no Laboratório de Bacteriologia do Departamento de Microbiologia/CCB e os atendimentos aos consumidores no próprio Laboratório.

Segmento a ser atendido:

Empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores e demais pessoas físicas e jurídicas interessadas.



Objetivos

Geral: Avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano

Específicos:

Fornecer orientações para a descontaminação microbiológica da água

Propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo

Fornecer dados da potabilidade da água quanto aos aspectos microbiológicos

Metodologia:

1- Análise Microbiológica da água pela técnica do Colilert

A técnica para detecção e quantificação de coliformes totais e *Escherichia coli* (coliformes fecais) será a do substrato cromogênico Colilert (Sovereign, EUA), aprovada pelo Standards Methods for the Examination of Water and Wastewater e pela Portaria de consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017 (Brasil, 2017).

Da amostra de água a ser analisada, 100 mL serão transferidos para uma cartela Quanti-Tray (WP200). Nesta será adicionado uma ampola do substrato Colilert, em seguida, homogeneizado. Sela-se então a cartela utilizando-se a seladora Quanti Tray Sealer (Sovereign, EUA). Após selada a cartela é incubada a 35°C por 24 horas. Passando essas 24 horas, é realizada então a análise, através da leitura dos poços contidos na cartela. Os poços que ficaram amarelos indicam presença de coliformes totais. Para verificar a presença de *E. coli* a cartela é posta frente a uma lâmpada de luz ultravioleta, e então os poços amarelos que ficarem azul fluorescente indicam a presença de *E. coli*.

O Laboratório de Bacteriologia fornecerá aos consumidores os frascos esterilizados para as coletas de amostras de água bem como orientações para a coleta, armazenamento e transporte das mesmas.

Avaliação:

A análise de cada amostra de água deverá permitir:

- Avaliações seguras da água para consumo
- Consumo de água potável
- Em amostras contaminadas orientações das consequências do seu consumo
- Em amostras contaminadas orientações de descontaminação

Disseminação dos Resultados:

Os resultados obtidos, desde que autorizados pelos consumidores, serão apresentados em Congressos, Simpósios, jornais, revistas e outros eventos que disseminem informações relevantes para a qualidade da água para consumo humano.

Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Sérgio Paulo Dejato da Rocha	Microbiologia/CCB	1912141	40	6	Coordenador



b) DISCENTES	
Número Aproximado de Discentes	Curso/Série
3	Ciências Biológicas/ 2 série

c) AUXILIAR DE LABORATÓRIO					
Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Claci Sandra Stempinhaki	Microbiologia/CCB	10 12	40	4	colaborador

Obs: a auxiliar de laboratório está contratada pela UEL no regime estatutário com carga horária de 40 horas semanais. A mesma está lotada no Laboratório de Bacteriologia do Departamento de Microbiologia. No presente projeto, ela executará suas atividades fora do horário de trabalho pelo qual foi contratada pela UEL. A mesma esta ciente que estas atividades não configuram hora-extra.

Plano de Trabalho Individual:

COORDENADOR: coordenação geral do projeto, elaboração de relatórios, laudos, divulgação dos resultados e orientações ao público atendido.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO: execução de análises laboratoriais e tabulação de dados.

Recursos da Comunidade:

Não há recursos da comunidade

Bibliografia Básica:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, 2017. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html. Acesso em: 22 nov. 2018.

AMERICAN PUBLIC HEALTH ASSOCIATION. Standard methods for the examination of water and wastewater. 21 ed. Washington, 2004.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
Receitas	Valor (R\$)	Despesas	Valor (R\$)
Análise microbiológica de água	150000,00(60 meses)	Repasse 10% UEL	15000,00
		Repasse 4% FAEPE	6000,00
		Repasse 5% Conveniente	7500,00
		Repasse 3% para o departamento	4500,00



		Repasse 3% para o Centro	4500,00
		Docentes e técnicos 20%	30000,00
		Materiais para limpeza e manutenção do laboratório (álcool, hipoclorito, fósforo, detergente, papel toalha, papel kraft, pano de algodão)	4700,00
		Placas de petri, ponteiras, ponteiras e microtubos	3500,00
		Impressora laser	830,00
		Tonner impressora	780,00
		Computador notebook	3800,00
		Ar condicionado	3700,00
		Serviços terceiros (manutenção de equipamentos)	9700,00
		substrato cromogênico Colilert	25000,00
		cartela Quanti-Tray	20000,00
		Frascos de vidro autoclavável	1700,00
		Papel sulfite para impressão	570,00
		Reagentes para laboratório (Meios cultura, sais, enzimas etc)	8220,00
Total	150000,00	Total	150000,00

Obs: O programa em questão é caracterizado como ação de fluxo contínuo, com isso, sendo realizada conforme solicitação pelo público alvo, ou seja, uma demanda espontânea da comunidade externa. Diante disto o que é apresentado acima é uma PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS, podendo ou não se efetivar.

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS:

Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Análise microbiológica de água	R\$50,00	50x60=3000 50 amostras por mês x 60 meses	R\$150000,00 3000x50

OBS: o valor referente a análise microbiológica de água poderá ser reajustado uma vez ao ano.

**Cronograma de Desembolso
Dos Recursos:**

Elementos de Despesa	2019	2020	2021	2022	2023
Repasse 10% UEL	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00

41 DB

Repasse 4% FAEPE	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00
Repasse 5% conveniente	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00
Repasse 3% para o departamento	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
Repasse 3% para o centro	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
Docentes e técnicos 20%	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00
Materiais para limpeza e manutenção do laboratório	940,00	940,00	940,00	940,00	940,00
Placas de petri, ponteiras e microtubos	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00
Impressora laser	830,00	00,00	00,00	00,00	00,00
Tonner impressora	156,00	156,00	156,00	156,00	156,00
Computador notebook	3800,00	00,00	00,00	00,00	00,00
Ar condicionado	00,00	1850,00	1850,00	00,00	00,00
Serviços terceiros (manutenção de equipamentos)	1940,00	1940,00	1940,00	1940,00	1940,00
substrato cromogênico Colilert	5000,00	5000,00	5000,00	5000,00	5000,00
cartela Quanti-Tray	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00
Frascos de vidro autoclavável	850,00	850,00	00,00	00,00	00,00
Papel sulfite para impressão	114,00	114,00	114,00	114,00	114,00
Reagentes para laboratório	1644,00	1644,00	1644,00	1644,00	1644,00

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	
Sergio Paulo Dejato da Rocha	R\$ 15.000,00	
Claci Sandra Stempinhaki	R\$ 15.000,00	
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:	20% de R\$150.000,00 =	R\$ 30.000,00

Obs: O programa em questão é caracterizado como ação de fluxo contínuo, com isso, sendo realizada conforme solicitação pelo público alvo, ou seja, uma demanda espontânea da comunidade externa. Diante disto o que é apresentado acima é uma PREVISÃO DE DESPESAS, podendo ou não se efetivar.

* 20% de R\$150.000,00 = R\$ 30.000,00

assinatura Coordenador(a) projeto

Data: ____/____/____



Cronograma: (máximo de 60 meses)	2 0 1 9												2 0 2 0													
PERÍODO (MÊS/ANO)						M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ATIVIDADES																										
ANÁLISE DE ÁGUA						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Cronograma: (máximo de 60 meses)	2 0 2 1												2 0 2 2												
PERÍODO (MÊS/ANO)	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ATIVIDADES																									
ANÁLISE DE ÁGUA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Cronograma: (máximo de 60 meses)	2 0 2 3												2 0 2 4											
PERÍODO (MÊS/ANO)	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M							
ATIVIDADES																								
ANÁLISE DE ÁGUA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X							



PROJETO DE EXTENSÃO

Nº Ordem: 02331 - PAS - PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE

Coordenador: 1912141 - SERGIO PAULO DEJATO DA ROCHA **E-Mail:** rochaspd@uel.br

Depto Coord.: CCB-MIC - DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA

Ramal:

Tipo Cadastro: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PAS) - RES. CA N. 008/2012

Protocolo: 2499

/ 2019

Situação Projeto: EM TRAMITAÇÃO

Início:

Previsão Inicial: 60 meses

Término Previsto:

Área Temática

06- SAÚDE HUMANA

Área do SEURS

Linha Extensão

Saúde humana

Área do CNPQ

Situação do Projeto

Início	Fim	Situação	Motivo
20/02/2019		EM TRAMITAÇÃO	ITEDES PROC. Nº 2499/2019-84

Prorrogação

Processo	Ano	Data Solicitação	Tempo	Aprovado
----------	-----	------------------	-------	----------

Parcerias: ITEDES

Órgão Aprov.: UEL/ITEDES

Data Aprov.:

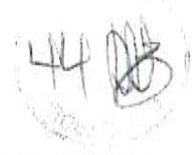
Resumo: A ÁGUA É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA NA TERRA. A ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NÃO TRATADA É EXPOSTA A CONTAMINAÇÕES E PODE CONTER UMA VARIEDADE DE AGENTES INFECTANTES COMO BACTÉRIAS, VÍRUS E PROTOZOÁRIOS PODENDO CAUSAR DOENÇAS QUE VARIAM DE GASTROENTERITES BRANDAS A DOENÇAS FATAIS. OS OBJETIVOS DESTES PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÃO: AVALIAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO; QUANDO ESTA ESTIVER CONTAMINADA FORNECER ORIENTAÇÕES PARA A SUA DESCONTAMINAÇÃO; PROPICIAR AOS CONSUMIDORES UMA FONTE DE ÁGUA SEGURA PARA O CONSUMO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SE DARÁ ATRAVÉS DA COBRANÇA DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA E COBRANÇA DA ASSESSORIA QUANTO AO PROCESSO DE DESCONTAMINAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DA FONTE DE ÁGUA. OS RECURSOS ORIUNDOS DESTAS COBRANÇAS SERÃO UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DE QUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E, ASSIM COMO A MELHORIA DO LABORATÓRIO.

Objetivo: GERAL: AVALIAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. ESPECÍFICOS: FORNECER ORIENTAÇÕES PARA A DESCONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA PROPICIAR AOS CONSUMIDORES UMA FONTE DE ÁGUA SEGURA PARA O CONSUMO; FORNECER DADOS DA POTABILIDADE DA ÁGUA QUANTO AOS ASPECTOS MICROBIOLÓGICOS.

População Alvo: EMPRESAS, AGRICULTORES, CONDOMÍNIOS, COMERCIANTES, EMATER, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

Relatórios do Projeto

Período Inicial	Período Final	Data Recebimento	Aprovado
-----------------	---------------	------------------	----------



PROJETO DE EXTENSÃO

População Alvo Localização do Segmento Cidade

Disseminações

Ano Categoria Sub Categoria Descrição

Participantes do Projeto

Docente

<u>Nome</u>	<u>Depto.</u>	<u>C.H.</u>	<u>Dat. Inic.</u>	<u>Dat. Fin.</u>	<u>Função</u>	<u>Situação</u>	<u>Tram</u>
SERGIO PAULO DEJATO DA R	DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA	0000			Coordenador		TRAM

PARECER N. 005/2019

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 2499/2019.84



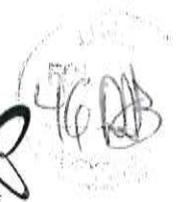
À

Profa. Renata Katsuko Takayama Kobayashi
Coordenadora da Comissão de Extensão do
Departamento de Microbiologia
CCB

O Prof. SÉRGIO PAULO DEJATO DA ROCHA, docente vinculado a esse Departamento, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social/ITEDES, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

O Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço, objeto de análise por essa Comissão**, está **anexado às folhas no. 34 a 42**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02331 (cadastro anexo às folhas no. 43 a 44), intitulado: "PAS – PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE.", na situação "**EM TRÂMITE**" prevendo a duração de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de assinatura do Convênio, conforme Cláusula Décima Primeira da **minuta de Convênio** anexada às **folhas no. 27 a 32**.





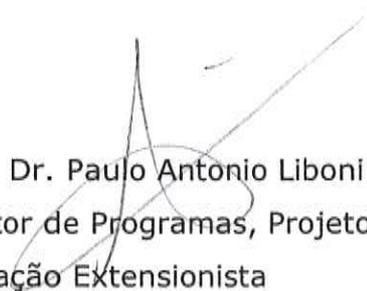
Informamos a V.Sa. que este encaminhamento cumpre o que dispõe o Art. 5º., inciso II da Resolução CEPE no. 0087/2010 e o Art. 2º., inciso II, da Resolução CEPE no. 0088/2010, que tratam respectivamente, da constituição e competência das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro.

Considerando as disposições contidas nas Resoluções acima citadas, o presente processo deverá ser analisado quanto ao mérito acadêmico do Plano de Trabalho/projeto de prestação de serviços anexado às folhas n. 34 a 42, pelas seguintes instâncias:

- **Comissão de Extensão de Departamento;**
- **Comissão de Extensão de Centro.**

Solicitamos, após o cumprimento dos trâmites acima mencionados, a devolução deste processo diretamente para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista desta Pró-Reitoria, no sentido de encaminhá-lo para as demais providências.

Em, 02/04/2019.



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista



Paulo Sérgio Basoli
Divisão de Projetos e
Iniciação Extensionista



PROCESSO NÚMERO	FOLHA Nº	RUBRICA	SETOR
2499/19	47	[assinatura]	[assinatura]

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A Comissão de Extensão do Centro de Ciências
Biológicas

A Comissão de Extensão do Departamento de Ciências
Biológicas analisou o presente processo e concluiu que
o "Programa de Laboratório de Bacteriologia do UEL
de Atendimento à Sociedade" possui mérito acadêmico.

Em 17/04/2019

Renata Kobayashi

Profª Dra. Renata K. T. Kobayashi
Depto. de Microbiologia
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

A comissão de Extensão do Centro de Ciências Biológicas
reunida no dia 13 de maio de 2019, analisou
e aprovou o projeto de prestação de serviço quanto ao
mérito acadêmico.

Aterros

[assinatura]
Prof. Dr. Francisco José de A. Oliveira
Coord. da Comissão de Extensão do Centro
CCB/UEL

13/05/19

EM BRANCO

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

PARECER N. 008/2019

Processo n. 2499/2019.84

À
Pró-Reitoria de Planejamento
PROPLAN

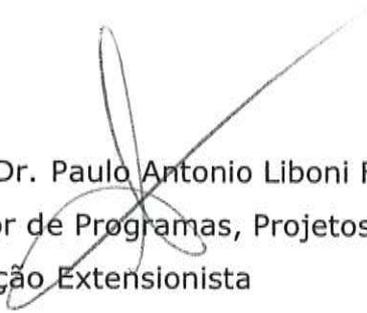
O Prof. SÉRGIO PAULO DEJATO DA ROCHA, docente vinculado ao Departamento de Microbiologia, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social/ITEDES, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

O Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço, objeto de análise por essa Comissão**, está **anexado às folhas no. 34 a 42**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02331 (cadastro anexo às folhas no. 43 a 44), intitulado: "PAS – PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE.", na situação "**EM TRÂMITE**" prevendo a duração de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de assinatura do Convênio, conforme Cláusula Décima Primeira da **minuta de Convênio** anexada às **folhas no. 27 a 32**.

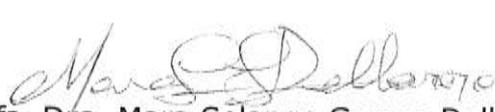


De acordo com o Artigo 37, § 1º. do Estatuto da UEL solicitamos que, após os trâmites pertinentes, o presente processo retorne a esta Divisão, para análise e parecer pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Em, 22/05/2019.


Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista


Paulo Sergio Basoli
Assessor Especial
Divisão de Projetos e Iniciação
Extensionista


Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade,



PROCESSO NÚMERO	FOLHA Nº	RUBRICA	SETOR
2499/19	50	AB	PROEX

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

① D. D. A. D. Divisão de Recursos
Para análise do Plano de Trabalho
constante das fls. 34 e 42.

Em 24/05/2019.

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênio e Acompanhamento
PROPLAN



À

Divisão de Convênios e Acompanhamento

Processo: 2.499/2019

O presente processo trata-se de proposta de celebração de Convênio entre o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, para desenvolver o Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, intitulado "**Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Atendimento à Sociedade**", que vigorará a partir da assinatura do termo com prazo de (05) cinco anos a ser desenvolvido pela Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Antes de entrarmos no mérito da análise financeira, pertinente às atribuições desta unidade, informamos que a análise não se reporta a questões acadêmicas e administrativas de caracterização do projeto como Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, no entanto; sugerimos que os programas sejam complementares às atividades fins a que estão designadas *s.m.j.*.

Dando seguimento a análise do presente protocolado, passamos a fazer as seguintes observações econômico-financeiras.

Nos autos há indicação de recolhimento das taxas previstas pelo Artigo 4º da Resolução CA nº 008/2012, sendo: ressarcimento de despesas "taxa UEL", que corresponde a 10%, ao Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e à Extensão - FAEPE de 4%, taxa conveniente de 5% e repasse à unidade envolvida no programa, cujo percentual corresponde a 6% (3% para Departamento e 3% para o Centro); conforme mencionado no plano de trabalho, no item "Demonstrativo de Receitas e Despesas" (fls. 39 e 40). Além do plano de trabalho, há também a indicação dos percentuais referentes ao artigo e resolução supracitados, no parágrafo terceiro da cláusula terceira e itens: g), h) e i) da cláusula sexta da minuta de convênio encartada (fls. 27 a 32).

De acordo com a indicação na "Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros" do termo de cooperação técnica (fl. 28), prevê que os recursos financeiros do programa serão providos dos valores pagos pelos usuários dos serviços prestados, considerando a "tabela de valores a serem praticados" constante no plano de trabalho (fl. 40).

Sugerimos que as atividades técnicas, elencadas no projeto referente a servidores/docentes desta Instituição não devem ser correlatas às atividades fins pelas quais foram contratadas, ou devem estar caracterizadas como serviços extra contrato; pois podem serem caracterizados como dupla remuneração.

Informa-se que o presente parecer não deve ser tomado como regra, mas apenas instrutivo para a Administração Superior e os órgãos competentes possam deliberar sobre o mesmo.

Diane do exposto, encaminhamos o presente protocolado a essa unidade para apreciação e providências.

Londrina, 29 de maio de 2019.

Cláudio Ferraro
PROPLAN/BDP/Div.Custos


Luis Fernando Casarim

Diretoria de Planej. Desenv. Administrativo



**Universidade
Estadual de Londrina**
Pró-Reitoria de Planejamento
Divisão de Convênios e Acompanhamento

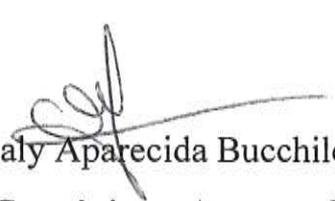


Ao
Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Microbiologia

Encaminhamos o presente protocolado solicitando a análise e manifestação do Conselho desse Departamento e do Conselho de Centro sobre a Minuta do Convênio (fls. 27 a 32) e o Plano de Trabalho (Programa de Atendimento à Sociedade: Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Atendimento à Sociedade. – fls. 34 a 42).

Adotadas as providências acima indicadas, o processo deverá retornar a esta Divisão para os devidos encaminhamentos.

Em 29/05/2019.


Magaly Aparecida Bucchile

Divisão de Convênios e Acompanhamento

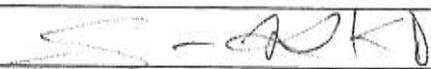


NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2199	92	caj	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A DIVISÃO DE CONVÊNIO E ACOMPANHAMENTO - PROPLAN

O PROCESSO 2199 2019.84 FOI APRECIADO E APROVADO
COM AS SUGESTÕES DA PROPLAN EM REUNIÃO DE PARTECIPATIVA
DO DIA 06/09/2019.

 09/09/2019

Prof. Dr. Gerson Nakazato
Chefe do Deptº de Microbiologia
CCB/Uel

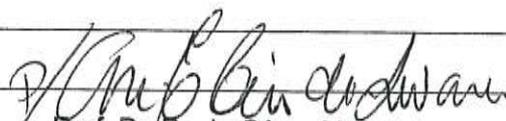
A Comissão de Extensão do Centro de Ciências Biológicas
reunida em 09/09/19 aprovou e aprovou o
Plano de Trabalho do Centro e Técnico Artístico
das propostas 34a 4a


Prof. Dr. Francisco José de A. Oliveira
Coord. da Comissão de Extensão do Centro
CCB/Uel

09/09/19

A PROPLAN

O Conselho de Centro, reunido em 10/09/2019,
aprovou a Minuta de Convênio e o Plano de Trabalho.


Prof. Dr. Paulo César Meletti
Diretor do CCB/Uel

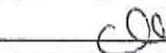


NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
2499	52-r	cel	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

CA
Procuradoria Jurídica
Encaminhamos o presente protocolo
de a esta Procuradoria para análise e
parecer, observando que por se tratar a
Comarca do Justicável e a
qual esta Universidade mantém
várias parcerias, esta Divisão
retém em seus arquivos cópia da
documentação prevista, no Art. 136 da
Lei Estadual 15.608/2004, devidamente
atualizada, não sendo juntada a
este processo por economia processual.

13/09/2019.


Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

PA/PJU n.º 681/2019

Unidade: Procuradoria Jurídica – PJU

Processo: 2499/2019

Interessado: ITEDES – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social.

Ementa: Minuta de Convênio de Cooperação Técnica do Programa de Atendimento à Sociedade “Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Atendimento à Sociedade”. Análise e Parecer.



O processo acima epigrafado contém solicitação de celebração de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Universidade Estadual de Londrina (UEL) e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES, para execução do Programa de Atendimento à Sociedade “Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Atendimento à Sociedade”.

Por meio do Ofício 010/2019 – ITEDES-Dir (f. 02), a Diretoria do ITEDES solicita a celebração do Convênio e encaminha a minuta do acordo (f.03-08), o Programa de Atendimento à Sociedade – Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Atendimento à Sociedade (f. 09-18); minuta do convênio ajustada segundo orientação da PROPLAN (f. 20-25); minuta do convênio ajustada e encaminhada à PROEX (f. 27-32); o Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de atendimento à sociedade, alterado conforme orientações da PROEX (f. 37-42); espelho do protocolo do Projeto de Extensão n.º 02331 – PAS – Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de atendimento à sociedade (f. 43-44); parecer da PROEX (f. 45-46); aprovação da comissão do departamento de microbiologia (f. 47) e da Comissão de Extensão de Centro (f. 47); análise do plano de trabalho pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Divisão de Custos da PROPLAN (f. 51); apreciação e aprovação da Minuta de Convênio e do Plano de Trabalho pelo Conselho de Departamento, pela Comissão de Extensão do Centro de Ciências Biológicas e pelo Conselho de Centro do CCB/UEL (f. 22); encaminhamento para análise desta PJU pela PROPLAN, que informa que mantém em seus arquivos documentação prevista no artigo 136 da Lei 15.608/2007, devidamente atualizada.

Em parecer de f. 48-49 a PROEX solicita que, após aprovação no Departamento e Centro de origem, retorne à Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista para análise e parecer pela Câmara de Extensão, Cultura e sociedade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Diante disto, anteriormente ao parecer desta Procuradoria Jurídica, encaminhe-se à PROEX para conhecimento e tramitações.

É o parecer, s.m.j.

Londrina, 15 de outubro de 2019.



Miguel Etinger de Araújo Júnior
Procurador Jurídico



Erika Juliana Dmitruk
Assessora Especial